

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
LEI Nº 812/2020

**LEI Nº 812, DE 04 DE MAIO DE 2020**

“Altera os incisos IV e V do artigo 4º da Lei nº 684/2017, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1o.** Ficam alterados os incisos IV e V no artigo 4º da Lei nº 684/2017, passando a terem as seguintes redações:

“IV – Percentual de contratação no município de Serra do Mel/RN, que não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento), sendo certo que em caso de ausência de mão de obra qualificada disponível, a empresa ficará liberada dessa obrigação.”

“V – A empresa tomadora de serviços deverá apresentar conteúdo comprobatório de aquisição de bens, produtos e contratação de serviços fornecidos por empresas locais ou que possuam filiais no município, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento), desde que as mesmas comprovem capacidade técnica e financeira para o fornecimento de bens, produtos serviços, sendo certo que em caso de ausência da referida comprovação, a empresa tomadora de serviços ficará liberada dessa obrigação.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de Maio de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
CPF Nº 913.468.274-00  
Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:F413D017**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/05/2020. Edição 2264  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>